
LEI Nº 677/2016, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Regulamenta a divulgação das proposições a serem apreciadas pela Câmara Municipal de Icapuí-Ce matérias sancionadas e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte **LEI**:

1030


Artigo 1º. Fica obrigado o presidente da Câmara Municipal de Icapuí-Ce a divulgar todas as proposições que necessitam da aprovação prévia do Poder Legislativo devendo o mesmo encaminhar por meio eletrônico até 24 horas do recebimento aos vereadores da casa, ao chefe do poder executivo quando se tratar de matéria de iniciativa do Poder Legislativo e encaminhará as suas disponibilizações no site da Câmara Municipal de Vereadores para consulta da sociedade.

Parágrafo único. Inclui-se nesta obrigação o conteúdo dos pareceres da apreciação das contas de Gestores Municipais e matérias sancionadas pelo Prefeito e/ou pela Câmara Municipal.

Artigo 2º. As proposições deverão constar no site da Câmara até o próximo dia útil do seu protocolo, contendo data de apresentação, ementa e autoria, além de *link* disponível para *download* dos Cidadãos que tiverem interesse em ter ciência da matéria.

Artigo 3º. As matérias sancionadas pelo Prefeito ou Câmara Municipal deverão ser lançadas no site da Câmara até três dias da publicação no Diário Oficial.

Artigo 4º. As emendas propositivas, os projetos substitutivos previstos no ato legislativo obedecerão a mesma regra do artigo 2.º, exclui-se apenas àqueles apresentados na própria sessão durante o processo de tramitação.



Artigo 5º. O Presidente da Câmara se incumbirá da responsabilidade para a realização do ato necessário para o cumprimento do disposto nesta Lei não cabendo a recusa para a sua realização.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 07 de novembro de 2016.


Jerônimo Felipe Reis de Souza
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre o projeto Adote uma Praça e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Dispõe sobre o projeto “Adote uma Praça” no Município de Icapuí.

§1º.O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder Público e a iniciativa privada, para urbanização, manutenção e conservação de logradouros Públicos, no Município de Icapuí.

Art. 2º- Para efeitos desta Lei são considerados logradouros Públicos:

1. Parques naturais;
2. Parquinhos infantis;
3. Academias populares;
4. Rotatórias;
5. Canteiros;
6. Jardins;
7. Praças;
8. Áreas de ginástica e lazer;
9. Quadras e ginásios;
10. Estádio;
11. Mirantes;

Art. 3º Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro Público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 4º.A escolha do adote será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

1. Natureza dos investimentos e serviços propostos;
2. Menor número de placas Publicitárias;
3. No caso de igual número de placas, o projeto com a menor dimensão.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo Oficial.

Art. 5º.A adoção de um logradouro Público poderá ser destinada para:

1. Urbanização;
2. Implantação de áreas de esportes e lazer;
3. Conservação e manutenção de área adotada;
4. Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
5. Medidas de proteção e segurança.

Art. 6º.O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art.7º.Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 29 de agosto de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador: E96B222F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 677/2016, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Regulamenta a divulgação das proposições a serem apreciadas pela Câmara Municipal de Icapuí-CE matérias sancionadas e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica obrigado o presidente da Câmara Municipal de Icapuí-Ce a divulgar todas as proposições que necessitam da aprovação prévia do Poder Legislativo devendo o mesmo encaminhar por meio eletrônico até 24 horas do recebimento aos vereadores da casa, ao chefe do poder executivo quando se tratar de matéria de iniciativa do Poder Legislativo e encaminhará as suas disponibilizações no site da Câmara Municipal de Vereadores para consulta da sociedade.

Parágrafo único. Inclui-se nesta obrigação o conteúdo dos pareceres da apreciação das contas de Gestores Municipais e matérias sancionadas pelo Prefeito e/ou pela Câmara Municipal.

Artigo 2º. As proposições deverão constar no site da Câmara até o próximo dia útil do seu protocolo, contendo data de apresentação, ementa e autoria, além de *link* disponível para *download* dos Cidadãos que tiverem interesse em ter ciência da matéria.

Artigo 3º. As matérias sancionadas pelo Prefeito ou Câmara Municipal deverão ser lançadas no site da Câmara até três dias da publicação no Diário Oficial.

Artigo 4º. As emendas propositivas, os projetos substitutivos previstos no ato legislativo obedecerão a mesma regra do artigo 2º, exclui-se apenas àqueles apresentados na própria sessão durante o processo de tramitação.

Artigo 5º. O Presidente da Câmara se incumbirá da responsabilidade para a realização do ato necessário para o cumprimento do disposto nesta Lei não cabendo a recusa para a sua realização.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 07 de novembro de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal



Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador: 1A6304DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 678/2016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº656/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015, QUE, POR SUA VEZ, DISPÕS SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADERIR AO “PROGRAMA MAIS MÉDICOS”, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N. 12.871/2013, E AO “PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA – PROVAB”, INSTITUÍDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 2.087/2011, E A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO MORADIA, AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS AOS MENCIONADOS PROGRAMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte LEI: